



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Espírito Santo

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR nº 28/2020,  
DE 28 DE JULHO DE 2020**

*Aprova o regimento do Fórum dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Foneabi) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes).*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes**, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do processo nº 23147.006157/2019-31, bem como as decisões do Conselho Superior em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de julho de 2020,

**RESOLVE:** Aprovar o regimento do Fórum dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Foneabi) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes).

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA**

**Art. 1º.** O Fórum dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (Foneabi) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes), criado pela Portaria nº 2.072 de 18 de setembro de 2018 e previsto no Regimento Geral do Ifes, aprovado pelo Conselho Superior (CS) por meio da Resolução nº 64/2010 de 22 de novembro de 2010, é um órgão de assessoramento de caráter especializado e consultivo.

§ 1º. O Foneabi, à luz da Lei 10.639/03 (a qual altera a Lei 9.394/96, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade do Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana); do Decreto 6.040/2007 (que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais); da Lei 11.645/2008 (que altera a Lei 10.639/03, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade do Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena); da Lei 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial, visando garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica); da Lei 12.711/2012 (que trata do ingresso na rede federal de ensino, tanto nas universidades federais como nos institutos federais); da Lei 12.990/2014 (a qual reserva aos negros 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Espírito Santo

empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União); e, por fim, da Resolução CS nº 202/2016 e seu Plano de Ação expedidos pelo Ifes, entende uma Educação para as Relações Étnico-Raciais, orientada para a divulgação e produção de conhecimentos, bem como atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos(ãs) quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os(as) capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos(as), respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira.

§ 2º. O Foneabi possui natureza interdisciplinar e agrega, por meio representativo, profissionais que trabalham nos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (Neabis) de cada Campus, Campus Avançado, Cefor e Reitoria, atuando na implementação e fortalecimento da Política de Educação para as Relações Étnico-Raciais e Racismo (ERER), profissionais da Pró-Reitoria de Ensino, profissionais da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e profissionais da Pró-Reitoria de Extensão do Ifes.

§ 3º. O Foneabi atuará a partir do referencial ora estabelecido neste Regulamento e nos demais documentos institucionais do Ifes.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** São objetivos do Foneabi:

I - estruturar o regulamento interno do funcionamento do Foneabi, explicitando as funções dos (as) membros (as) que o compõem, a ser aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão – Cepe e outorgado pelo Conselho Superior do Ifes;

II - elaborar documentos norteadores para as ações dos Neabis visando à unificação das diretrizes, do funcionamento, da composição e dos procedimentos dos núcleos no Ifes, bem como acompanhar a implementação de tais documentos, avaliá-los e reformulá-los quando necessário;

III - integrar os (as) servidores (as) que atuam nos Neabis, inseridos (as) no respectivo Campus, Campus Avançado e Cefor do Ifes, bem como as representatividades neles presentes;

IV - promover o intercâmbio de conhecimentos e de experiências, no âmbito institucional e extrainstitucional, a fim de fortalecer a política de ações formativas e o eficiente atendimento das demandas do Ifes e respectivas unidades;

V - fomentar programas de formação inicial e formação continuada, ações pedagógicas e eventos, na perspectiva da Educação para as Relações Étnico-Raciais e Racismo – ERERR, para os (as) servidores (as) – docentes e técnicos administrativos, do Ifes;

VI - consolidar parcerias, intercâmbios, convênios e/ou demais formas de articulação com os setores do Ifes e outras instituições de ensino, visando promover formação continuada dos (as) servidores



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Espírito Santo

(as) na perspectiva da Educação para as Relações Étnico-Raciais e Racismo – ERERR;

VII - promover encontros com os (as) profissionais dos Neabis para discussões pertinentes à sua atuação no processo de implementação e consolidação das políticas públicas voltadas à Educação para as Relações Étnico-Raciais e Racismo – ERERR;

VIII - propor e analisar projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão pertinentes à atuação dos Neabis no respectivo Campus, Campus Avançado e Cefor do Ifes;

IX - manifestar-se junto à Pró-Reitoria de Ensino quanto à proposição e revisão de projetos, de diretrizes, de regulamentos, de resoluções e demais documentos referentes à área da Educação para as Relações Étnico-Raciais e Racismo – ERERR;

X - instigar a participação em eventos, nacionais e internacionais, e a produção de conhecimentos na temática étnico-racial e racismo;

XII - fomentar a interlocução com os movimentos sociais, movimentos estudantis (centros acadêmicos, grêmios estudantis, coletivos);

XIII - instituir grupos de trabalho (GT) e grupos de estudos e pesquisas voltados às temáticas inerentes da política educacional (ações afirmativas, questões étnico-raciais, educação para as relações étnico-raciais, protagonismo da população negra e da população indígena, direitos humanos, dentre outras).

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

**Art. 3º.** O Foneabi terá a seguinte organização:

I – Presidente (a);

II – Vice-presidente (a);

III – Secretário (a);

IV - Colegiado.

§ 1º. Os (As) representantes dos quais tratam os incisos I, II e III serão eleitos (as) dentre os (as) membros (as) titulares do Foneabi, em assembleia a cada biênio, por votação simples.

§ 2º. O Colegiado do Foneabi será composto por membros integrantes do Neabi indicados por cada Campus/Campus Avançado/Cefor do Ifes. A indicação se dará por meio de representação de um titular e um suplente que sejam servidores efetivos e ativos da instituição. ([alterado pela resolução 172/2023](#))

§ 3º. A titularidade das representações do Neabi de cada Campus, Campus Avançado e Cefor será ocupada, obrigatoriamente, pela Coordenadoria Geral ou Coordenadoria Adjunta; por outro lado, a suplência poderá ser ocupada por algum(a) membro(a) do Colegiado do Neabi; ([alterado pela resolução 172/2023](#))



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Espírito Santo

§ 4º. Participarão do Foneabi, preferencialmente, profissionais que não estejam vinculados (as) a outros Fóruns, no entanto, não será vedada a participação destes (as) quando houver disponibilidade de atuação.

§ 5º. O (A) membro (a) representante titular terá direito à voz e voto nas reuniões, encontros e assembleias do Foneabi.

§ 6º. O (A) membro (a) suplente assumirá as atribuições do (a) titular nos casos de impedimento ou ausência deste (a);

§ 7º. Os (As) membros (as) do Foneabi devem ser servidores (as) efetivos (as) e ativos (as) do Ifes.

**Art. 4º.** O mandato dos (as) membros (as) do Foneabi será de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução por no máximo o mesmo período, excetuando-se os casos de mudança ou substituição de representantes do Neabi de cada Campus, Campus Avançado, Cefor e Reitoria;

**Art. 5º.** A Presidência do Foneabi deverá solicitar ao Campus, Campus Avançado, Cefor e Reitoria, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato, a indicação de novas representações para este Fórum.

**Art. 6º.** Os (As) membros (as) do Foneabi poderão ser substituídos (as) após 1 (um) ano de representação no fórum, mediante solicitação do Neabi ao qual estejam vinculados (as), que deverá oficializar à Presidência do Foneabi, responsável pela comunicação aos (às) demais membros (as).

**Art. 7º.** Perderá o mandato no Foneabi o (a) membro (a) representante que:

- I - faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas no período de um mandato;
- II - vier a afastar-se do exercício profissional ou da representatividade que determinar sua designação;
- III - deixar de ser servidor efetivo e ativo.

**Art. 8º.** O Foneabi poderá, ao criar Grupos de Trabalho (GT), convidar, sempre que julgar necessário, profissionais para colaborarem nos trabalhos do Fórum, sem direito a voto.

§ 1º. Quando a instituição de um Grupo de Trabalho (GT) envolver oneração ao Campus, Campus Avançado e Cefor, a Presidência do Foneabi deverá comunicar à Pró-Reitoria de Ensino (Proen) do Ifes.

§ 2º. Será de competência dos Grupos de Trabalho (GT) realizar estudos e pesquisas, bem como formular proposições para encaminhamentos relacionados a temas específicos e emergentes propostos pelo Foneabi.



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Espírito Santo

**Art. 9º.** Compete à Presidência do Foneabi:

- I - presidir os trabalhos do Foneabi e aprovar pautas e reuniões;
- II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e as reuniões extraordinárias;
- III - elaborar as pautas dos encontros, reuniões e assembleias;
- IV - dirigir e atuar como moderador das discussões e dos debates, intervindo para maiores explicações;
- V - mediar a formação dos Grupos de Trabalho (GT);
- VI - acompanhar, em qualquer fórum ou instância, projetos ou assuntos adstritos aos objetivos do Foneabi, mantendo seus membros informados;
- VII - promover ações propositivas e colaborativas no âmbito do Foneabi;
- VIII - exercer o voto de desempate diante das propostas apresentadas;
- IX - representar o Foneabi em nível institucional e em outras instâncias para as quais for solicitado;
- X - responder pelo Foneabi juntamente com a vice-presidência e a secretaria, caso não seja possível reuni-lo, e informar aos (às) demais membros (as) as decisões tomadas no prazo de 72 horas;
- XI - enviar as propostas definidas nas reuniões para a Pró-Reitoria de Ensino do Ifes.

**Art. 10.** Compete à Vice-Presidência do Foneabi:

- I - assessorar a presidência na execução de suas atribuições;
- II - substituir a presidência em suas ausências;
- III - realizar ações que sejam definidas pelo Foneabi.

**Art. 11.** Compete à Secretaria do Foneabi:

- I - apoiar a organização da pauta das sessões e divulgá-la com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis a todos (as) os (as) demais membros (as) do Foneabi;
- II - lavrar e encaminhar aos (às) membros (as) do Foneabi as atas das reuniões;
- III - transmitir aos (as) membros (as) do Foneabi os avisos e as notificações;
- IV - encaminhar aos Grupos de Trabalho (GT) os expedientes que devam ser submetidos à sua apreciação;
- V - manter sob sua responsabilidade a organização e a guarda da documentação do Foneabi, inclusive as pautas e atas das reuniões em meio impresso e digital;
- VI - enviar as propostas do Foneabi e os respectivos encaminhamentos para a Pró-Reitoria de Ensino do Ifes.

Parágrafo único. Na ausência do (a) Secretário (a) em uma reunião, assumirá as suas funções o (a)



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Espírito Santo

membro (a) representante eleito, na ocasião, pelo Colegiado do Foneabi para substituí-lo(a).

**Art. 12.** Compete a cada membro (a) titular do Colegiado do Foneabi:

- I - participar das reuniões do Foneabi, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções;
- II - divulgar e contribuir para a operacionalização das propostas de ação do Foneabi no Campus, Campus Avançado, Cefor e Reitoria em que se encontra lotado;
- III - participar de Grupos de Trabalho (GT) que porventura forem instituídos pelo Foneabi;
- IV - relatar as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pela Presidência, mediante emissão por escrito de parecer a ser submetido à aprovação do Foneabi;
- V - exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
- VI - manter os contatos profissionais (telefone e correio eletrônico) atualizados junto à Secretaria do Foneabi;
- VII - eleger, por meio de assembleia convocada pela Presidência do Foneabi, os (as) representantes do Foneabi no Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão (CEPE), na Câmara de Ensino Técnico (CET), na Câmara de Graduação (CG), na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e na Câmara de Extensão (CAEX).

#### **CAPÍTULO IV** **DAS REUNIÕES E ASSEMBLEIAS**

**Art. 13.** O Foneabi reunir-se-á ordinariamente com frequência semestral e extraordinariamente, mediante convocação da Presidência ou da maioria simples dos (as) membros (as) titulares e suplentes, com a ciência da Pró-Reitoria de Ensino do Ifes que tomará as providências cabíveis.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão realizadas, preferencialmente, por webconferência.

**Art. 14.** A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser feita por aviso individual, por escrito ou por meio eletrônico, acompanhada da pauta, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis, salvo em casos que demandem um pronunciamento do Foneabi, em caráter urgente.

**Art. 15.** Na hipótese de inexistir *quorum* de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos (as) membros (as) do Foneabi para a instalação dos trabalhos, será convocada nova reunião, havendo, entre a data desta e a da anterior, o intervalo mínimo de 48 horas.



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Espírito Santo

**Art. 16.** Verificada, no decurso de uma reunião, a falta de *quórum* para análise das propostas será ela encerrada, podendo ser convocada nova reunião, havendo, entre a data desta e a da anterior, o intervalo mínimo de 48 horas para apreciar a matéria não discutida e não votada.

**Art. 17.** Os temas a serem tratados nas reuniões do Foneabi serão encaminhados pelos (as) interessados (as) à Presidência, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da reunião, para a organização da pauta.

Parágrafo único. Ao início dos trabalhos, a Presidência do Foneabi fará a leitura prévia do rol dos assuntos sugeridos pelos (as) interessados (as), cabendo à Assembleia a aprovação final das matérias para inclusão definitiva entre aquelas que serão objeto de discussão na reunião.

**Art. 18.** Aprovados os temas a serem discutidos e instalados no Foneabi, a Presidência do Foneabi submeterá aos (às) presentes a pauta de assuntos, ordem do dia ou exposição de motivos, conforme se trate de reunião, assembleia ordinária ou extraordinária.

**Art. 19.** As decisões acerca das propostas construídas pelo Foneabi serão por maioria simples dos (as) presentes com direito a voto.

§ 1º. Os (As) participantes eventuais e os (as) convidados (as), referidos (as) no art. 8º deste Regulamento, têm direito a manifestar opinião, podendo apresentar e encaminhar propostas, mas não participam das votações.

§ 2º. O Regulamento Interno do Foneabi será alterado pela aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia com direito a voto.

§ 3º. Os enunciados podem ser aprovados, modificados ou cancelados pelo voto da maioria simples, com *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos (as) respectivos (as) membros (as).

§ 4º. O Foneabi tem caráter consultivo e de assessoria técnica, sendo assim, as propostas levantadas deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Ensino ordinariamente para aprovação e submetidas às Câmaras e Conselhos Deliberativos em casos de pertinência ou necessidade.

**Art. 20.** O Foneabi não terá anuidade ou recursos financeiros próprios, nem seus membros receberão qualquer tipo de remuneração, cabendo ao respectivo Campus, Campus Avançado, Cefor e Reitoria a garantia de participação de suas representações nas reuniões e/ou eventos promovidos pelo Fórum, conforme instruções normativas do Ifes.



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Espírito Santo

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 21.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral do Foneabi, e, havendo urgência, pela Presidência deste, *ad referendum* dos (as) membros (as) presentes ao primeiro evento subsequente à decisão respectiva.

**Art. 22.** Este Regulamento entra em vigor nesta data e deverá ser revisto a cada 2 (dois) anos, processo este a ser conduzido pelo Foneabi em reunião ordinária e presencial de seu Colegiado.

**Jadir José Pela**

Reitor - Ifes  
Presidente do Conselho Superior